



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 589, DE 29 DE ABRIL DE 2004

“Autoriza a celebração de convênios com entidades que especifica para a administração de creches e dá outras providências.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, objetivando a instalação e administração, por estas últimas, de creche em próprio da própria entidade ou de próprio público municipal, para o atendimento de crianças carentes na idade de quatro meses a três anos.

Art. 2º. O convênio de que trata esta lei somente poderá ser celebrado se ficar demonstrado, previamente, em processo administrativo instaurado para este fim, a vantagem financeira para o Município relativamente aos custos advindos da manutenção de creches municipais semelhantes àquela do convênio.

Art. 3º. A Prefeitura poderá conferir permissão de uso gratuito de próprio público municipal à permissão de creche, e poderá, inclusive construir o prédio entregando-o à entidade interessada juntamente com os móveis, utensílios e equipamentos necessários à creche, também mediante permissão de uso, e transferirá recursos financeiros a esta última mediante repasses mensais consoante ficar demonstrado no processo administrativo no artigo anterior.

Art. 4º. À administração da creche a entidade interessada deverá comprometer-se a observar e se orientar pelas normas e métodos previstos no Manual de Creches Municipais elaborado pelo Departamento de Educação e Cultura, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º. A entidade interessada deverá assumir, obrigatoriamente, no termo de convênio, as obrigações a seguir elencadas, além daquelas estabelecidas no artigo 4º:

I – apresentar, mensalmente, à Prefeitura, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

quantitativa de atendimento mensal assinada por seu representante legal, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

II – prestar contas à Prefeitura do numerário recebido e das despesas efetuadas mês a mês;

III – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal responsáveis pelo controle interno e externo das contas municipais, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IV – assegurar à Prefeitura as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio;

V – proceder, antes da admissão de cada criança, estudo individualizado da família na respectiva residência ou em locais que se fizerem necessários, objetivando constatar a real necessidade;

VI – manter a creche em funcionamento e atendimento de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00 às 18:00 horas;

VII – devolver à Prefeitura as importâncias recebidas e não utilizadas, corrigidas monetariamente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de abril de 2004. *(PA nº 5109/02)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município